

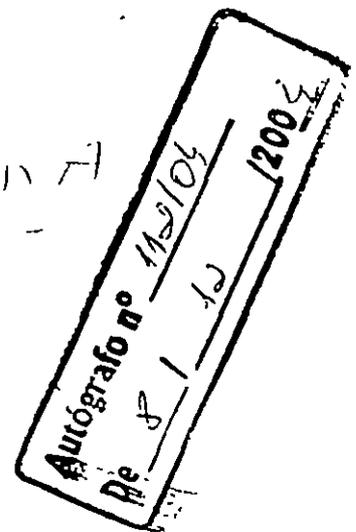


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

# Mensagem Nº 6.730

EXTINGUE A DIVISÃO DE APOIO AO TURISTA E CRIA A DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO TURISTA, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O/E... 117



**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO** CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

**À COMISSÃO** INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) GISLAINE LANDIM

**À COMISSÃO** DEFESA SOCIAL

PRESIDENTE DEPUTADO(A) DELEGADO CAVALCANTE

**À COMISSÃO** TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÊDO

**À COMISSÃO** ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES



ESTADO DO CEARÁ

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE EM 09/11/04

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.730, de 04 de novembro de 2004



SENHOR PRESIDENTE

Honra-me submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Projeto de Lei criando a **Delegacia de Proteção ao Turista**, vítima de alguma ação delituosa no Estado do Ceará, principalmente na Capital

Apos a mudança de categoria do Aeroporto Pinto Martins para o padrão internacional, o Estado do Ceará conquistou a posição de um dos maiores e mais importantes Polos Turísticos do Brasil, sendo visitado não somente pelos brasileiros de outras regiões, mas também por estrangeiros vindos de varias partes do Mundo, em sua maioria europeus, atraídos pelos encantos naturais, tendo como um dos atrativos principais as suas belas praias ao longo de seu vasto litoral

Por outro lado, e despidendo dizer que o turismo é um hoje uma das principais fontes de riquezas e de desenvolvimento de qualquer região, gerando emprego e renda, merecendo por isso toda a atenção dos governantes

A segurança publica, com reflexo direto obviamente na segurança fisica dos visitantes, certamente é um dos itens da mais alta relevância a ser observado pelo turista, quando da escolha do destino

Por conta disso as capitais turísticas devem disponibilizar aparato de segurança que transmitam tranquilidade aos visitantes

Considerando que a atual unidade Divisão de Apoio ao Turista, integrante da estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil, não têm competência para exercer atividades de Polícia Judiciaria, carecendo de uma Delegacia Especializada nessa área, a altura do conceito desfrutado pelo Estado do Ceará junto ao *trade* turístico brasileiro, e com o olhar sempre voltado para o desenvolvimento do Ceará, tomo a iniciativa de remeter este Projeto de Lei a apreciação da Casa Legislativa do Estado do Ceará, em regime de urgência, devido a aproximação do periodo conhecido como "alta estação" na expectativa de sua acolhida

Na oportunidade, reitero protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos a seus dignos pares

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 2004

  
Lucio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO

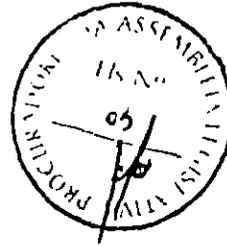
Excelentissimo Senhor  
Deputado Marcos Cesar Cals de Oliveira  
**DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ**  
NESTA

*W. C.*



ESTADO DO CEARÁ

**PROJETO DE LEI**



**EXTINGUE A DIVISÃO DE APOIO AO TURISTA E CRIA A DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO TURISTA, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil (PCCE), vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), a Delegacia de Proteção ao Turista, como Delegacia Especializada

Art 2º Compete a Delegacia de Proteção ao Turista dar apoio e atender ao turista, na circunscrição da cidade de Fortaleza, no que concerne a sua integridade física e psíquica e a atos de cidadania, bem como prevenir e reprimir crimes da competência estadual em que o turista seja a vítima, incluindo as atividades de polícia judiciária

Art 3º Compete a Delegacia de Proteção ao Turista, sempre com a supervisão da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e, quando necessário, em conjunto com a Secretaria do Turismo (Setur), promover pesquisas e estudos com vistas a criar mecanismos de proteção à integridade física e psíquica do turista, a seu patrimônio e a outros bens jurídicos seus, tutelados pela legislação brasileira

Art 4º Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento Superior constantes do Anexo Único desta Lei, lotados na da Superintendência da Polícia Civil

Art 5º Fica extinta a unidade orgânica Divisão de Apoio ao Turista e autorizada a extinção dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior de sua estrutura organizacional, também constantes do Anexo Único desta Lei

Art 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência da Polícia Civil, que serão suplementadas, se insuficientes

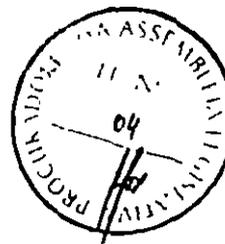
Art 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias, do qual poderá constar normas sobre a implementação de políticas públicas de prevenção e combate a crimes praticados em detrimento ao turista em todo o Estado do Ceará

Art 8º Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

*W-eb*



ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFEREM OS ARTS. 4º E 5º DA LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2004.

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

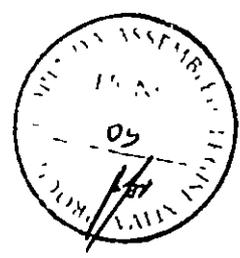
QUANTIDADE DE CARGOS				
SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	AUTORIZADOS À EXTINÇÃO	CRIADOS	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2			2
DNS-2	172			172
DNS-3	463			463
DAS-1	1 430			1 430
DAS-2	2 064	1	1	2 064
DAS-3	988			988
DAS-4	91		1	92
DAS-5	54			54
DAS-6	148			148
DAS-8	377	1	3	379
<b>TOTAL</b>	<b>5.789</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>5.792</b>

*W. P. L.*

2  
96

Em 9/11/04

*[Handwritten signature]*



PUBLICADO  
em 9 de 11 de 2004  
*[Handwritten signature]*

183  
R. Lybano  
Justiça, Indústria, Defesa Social  
Serviço Pub e Comércio  
em 10 11 04

-----



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.730

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 11/12/26

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Francisco Aguiar  
Presidente da CCJR

Parecer nº L0238/04

Mensagem 6 730

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 730, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “ *Extingue a Divisão de Apoio ao Turista e Cria a Delegacia de Proteção ao Turista, Na Estrutura Organizacional da Superintendência da Polícia Civil, Dispõe sobre a Criação e Extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e dá outras providências.*”

O Chefe do Poder Executivo, justificando a proposta, assevera

*“ Após a mudança de categoria do Aeroporto Pinto Martins para o padrão internacional, o Estado do Ceará conquistou a posição de um dos maiores e mais importantes Pólos Turísticos do Brasil, sendo visitado não somente pelos brasileiros de outras regiões, mas também, por estrangeiros vindos de várias partes do Mundo, em sua maioria europeus,*

2

*atraídos pelos encantos naturais, tendo como um dos atrativos principais as suas belas praias ao longo de seu vasto litoral*

*Por outro lado, é despiciendo dizer que o turismo é hoje umas das principais fontes de riquezas e desenvolvimento de qualquer região, gerando emprego e renda, merecendo por isso toda a atenção dos governantes*

*A segurança pública, com reflexo direto obviamente na segurança física dos visitantes, certamente é um dos itens da mais alta relevância a ser observado pelo turista, quando da escolha do destino*

*Por conta disso as capitais turísticas devem disponibilizar aparato de segurança que transmitam tranquilidade aos visitantes*

*Considerando que a atual unidade Divisão de Apoio ao Turista, integrante da estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil, não tem competência para exercer atividades de Polícia Judiciária, carecendo de uma Delegacia Especializada nessa área, à altura do conceito desfrutado pelo Estado do Ceará junto ao trade turístico brasileiro, e com o olhar sempre voltado para o desenvolvimento do Ceará, tomo a iniciativa de remeter este Projeto de Lei à apreciação da Casa Legislativa do Estado do Ceará, em regime de urgência, devido a aproximação do período conhecido como ' alta estação ', na expectativa de sua acolhida "*

*M*

A Superintendência da Polícia Civil integra o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, vinculada operacionalmente à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social nos termos dos arts 34 e 35 da Lei nº 13.297/03.

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio)

Outrossim o projeto em comento guarda sintonia com o disposto no art. 178 da Constituição Estadual que preceitua “ *a segurança pública e defesa civil devem ser cumpridas pelo Estado do Ceará para o proveito em geral com a responsabilidade cívica de todos na preservação da ordem coletiva* ”

22



A Mensagem sub examinem emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 3 de dezembro de 2004.

  
**José Leite Jucá Filho**  
**PROCURADOR**





**EMENDA MODIFICATIVA A MENSAGEM N.º 6.730/2004**

*Modifica a redação do artigo 2º, da Mensagem  
nº6.730/2004.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art.1º - Modifica a redação do art.2º, que passa a ser a seguinte:**

**“Art.2º - Compete à Delegacia de Proteção ao Turista dar apoio e atender ao turista, na circunscrição do Estado do Ceará, no que concerne a sua integridade física e psíquica e a atos de cidadania, bem como prevenir e reprimir crimes da competência Estadual em que o turista seja a vítima, incluindo as atividades da polícia judiciária.”**

**Sala das sessões, em 22 de novembro de 2004.**

**Deputado Delegado Cavalcante**

**PSDB**

Ass. Leg.  
3/11/2004  
V. 1/1/04  
CCT

**JUSTIFICATIVA:**

*As Delegacias Especializadas, por sua própria natureza, têm circunscrição e competência abrangendo todo o limite territorial estadual. Seria incoerente, com a devida vênia, limitar o território de atuação da nova Delegacia restringindo a sua atuação as fronteiras da capital, obstaculando, como está sendo proposto, sua intervenção em crimes praticados contra turistas, por exemplo, em Jericoacoara(interior do Estado) ou em lugar mais próximo como no Beach Park ou Praia do Cumbuco(Região Metropolitana).*

**Data Supra**

**Deputado Delegado Cavalcante**



**MATÉRIA:** \_\_\_\_\_

**RELATOR:** JOÃO SIMI

**PARECER:** FAVORÁVEL A MENSAGEM

FAVORÁVEL A EMENDA Nº 1

Fortaleza, 08 de 12 de 04

Relator

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** \_\_\_\_\_

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:** \_\_\_\_\_

Fortaleza, 08 de 12 de 04.

**FRANCINI GUEDES**

**Presidente**

**Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**



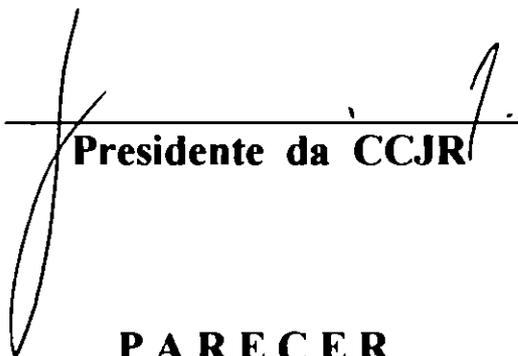
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6730

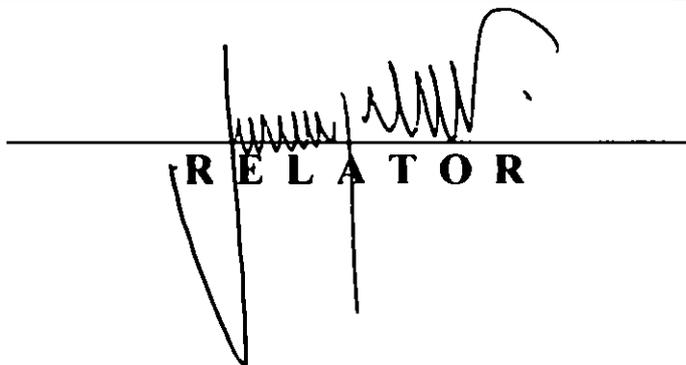
Designo Relator o Sr. Deputado João Jaime

Comissão de Justiça, em 08 de dezembro de 2004.

  
Presidente da CCJR

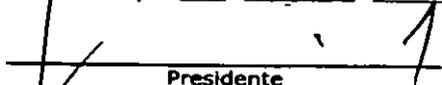
**PARECER**

F. V. Santos Encomenda N.º 1

  
RELATOR

**APROVADO O PARECER**

Comissão de Justiça em 08 de dezembro de 2004

  
Presidente

**ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Comissão de Justiça em 08 de dezembro de 2004

  
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 08 de Dezembro de 2004  
*[Signature]*  
1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 08 de Dezembro de 2004  
*[Signature]*  
1º SECRETARIO

## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.730/04

**Extingue a Divisão de Apoio ao Turista e cria a Delegacia de Proteção ao Turista, na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil, dispõe sobre a criação e extinção de cargos de direção e assessoramento superior e dá outras providências**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil - PCCE, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, a Delegacia de Proteção ao Turista, como Delegacia Especializada.

**Art. 2º.** Compete à Delegacia de Proteção ao Turista dar apoio e atender ao turista, na circunscrição do Estado do Ceará, no que concerne a sua integridade física e psíquica e a atos de cidadania, bem como prevenir e reprimir crimes da competência Estadual em que o turista seja a vítima, incluindo as atividades de polícia judiciária.

**Art. 3º** Compete à Delegacia de Proteção ao Turista, sempre com a supervisão da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS e, quando necessário, em conjunto com a Secretaria do Turismo - Setur, promover pesquisas e estudos com vistas a criar mecanismos de proteção à integridade física e psíquica do turista, a seu patrimônio e a outros bens jurídicos seus, tutelados pela legislação brasileira

**Art. 4º.** Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento Superior constantes do anexo único desta Lei, lotados na Superintendência da Polícia Civil

**Art. 5º.** Fica extinta a unidade orgânica Divisão de Apoio ao Turista e autorizada a extinção dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior de sua estrutura organizacional, também constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência da Polícia Civil, que serão suplementadas, se insuficientes

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias, no qual poderá constar normas sobre a implementação de políticas públicas de prevenção e combate a crimes praticados em detrimento ao turista em todo o Estado do Ceará.

**Art. 8º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
08 de dezembro de 2004





*Alferio*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



### ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFEREM OS ARTS. 4.º E 5.º DA LEI N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2004.

#### CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

QUANTIDADE DE CARGOS				
SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	AUTORIZADOS À EXTINÇÃO	CRIADOS	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	172	-	-	172
DNS-3	463	-	-	463
DAS-1	1 430	-	-	1.430
DAS-2	2.064	1	1	2.064
DAS-3	988	-	-	988
DAS-4	91	-	1	92
DAS-5	54	-	-	54
DAS-6	148	-	-	148
DAS-8	377	1	3	379
<b>TOTAL</b>	<b>5.789</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>5.792</b>

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 29 /12/ 2004.

FRANCISCO DE QUEIROZ MATA JUNIOR  
Governador do Estado do Ceará, em exercício.



Lei nº 13.555, de 29.12.



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DOZE

**Extingue a Divisão de Apoio ao Turista e cria a Delegacia de Proteção ao Turista, na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil, dispõe sobre a criação e extinção de cargos de direção e assessoramento superior e dá outras providências**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil - PCCE, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, a Delegacia de Proteção ao Turista, como Delegacia Especializada.

**Art. 2º.** Compete à Delegacia de Proteção ao Turista dar apoio e atender ao turista, na circunscrição do Estado do Ceará, no que concerne a sua integridade física e psíquica e a atos de cidadania, bem como prevenir e reprimir crimes da competência Estadual em que o turista seja a vítima, incluindo as atividades de polícia judiciária.

**Art. 3º.** Compete à Delegacia de Proteção ao Turista, sempre com a supervisão da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS e, quando necessário, em conjunto com a Secretaria do Turismo - Setur, promover pesquisas e estudos com vistas a criar mecanismos de proteção à integridade física e psíquica do turista, a seu patrimônio e a outros bens jurídicos seus, tutelados pela legislação brasileira.

**Art. 4º.** Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento Superior constantes do anexo único desta Lei, lotados na Superintendência da Polícia Civil.

**Art. 5º.** Fica extinta a unidade orgânica Divisão de Apoio ao Turista e autorizada a extinção dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior de sua estrutura organizacional, também constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência da Polícia Civil, que serão suplementadas, se insuficientes

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias, no qual poderá constar normas sobre a implementação de políticas públicas de prevenção e combate a crimes praticados em detrimento ao turista em todo o Estado do Ceará

**Art. 8º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

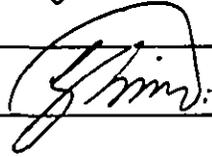
**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2004.

*(Handwritten signatures)*

DEP MARCOS CALS  
PRESIDENTE  
DEP IDEMAR CITÓ  
1º VICE-PRESIDENTE



_____	DEP. DOMINGÓS FILHO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP GONY ARRUDA
	1º SECRETÁRIO
_____	DEP FERNANDO HUGO
_____	2º SECRETÁRIO
_____	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. GILBERTO RODRIGUES
_____	4º SECRETÁRIO



**ANEXO ÚNICO**

**A QUE SE REFEREM OS ARTS. 4.º E 5.º DA LEI N.º 13.555 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

QUANTIDADE DE CARGOS				
SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	AUTORIZADOS À EXTINÇÃO	CRIADOS	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	172	-	-	172
DNS-3	463	-	-	463
DAS-1	1 430	-	-	1 430
DAS-2	2.064	1	1	2 064
DAS-3	988	-	-	988
DAS-4	91	-	1	92
DAS-5	54	-	-	54
DAS-6	148	-	-	148
DAS-8	377	1	3	379
<b>TOTAL</b>	<b>5.789</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>5.792</b>

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 112 DE 8/12/4

*[Handwritten signature]*

LEI Nº 3.555 de 29/12/4  
PUBLICADA em 30/12/4

*[Handwritten signature]*

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 06/06/2006

*[Handwritten signature]*